



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginani
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro
CEP 59.550-000 | Tel.: {0XX84}3262.2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2024

Altera a Lei Orgânica do Município de João Câmara para dispor sobre as emendas individuais e seu regramento específico quanto á elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Municipal de acordo com a Constituição Federal e a emenda Constitucional nr. 126 de 21 de dezembro de 2022.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de João Câmara, promulga e publica a seguinte Emenda nr. 01/2023 à Lei Orgânica do Município votada e aprovada em dois turnos por mais de 2/3 dos membros:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos parágrafos 7º e 8º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de João Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de Saúde.”

“§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA,
EM 26 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ GILBERTO DA SILVA
(Presidente)


AMISTRONG BEZERRA DA SILVA
(Vice-presidente)

FERNANDO ANTONIO M. GUILHERME
(1º Secretário)


ROSIANE MARTINS CÂMARA DA COSTA
(2ª Secretária)